



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2014

PROCESSOS N.º 3367/2014-7

**Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO POR LOTE
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Data de Realização do Pregão: 30 de outubro de 2014

Horário: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 453987

- 1 **LICITAÇÃO ENVOLVE SERVIÇO DE ENGENHARIA?** [] Sim; [x] Não; Se sim, aplica-se o disposto no item 14.5.7;
- 2 **LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS?** [x] Sim; [] Não; Se sim, aplica-se o disposto no item 19, e seus subitens.
- 3 **LICITAÇÃO É RESTRITA À PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?** [] Sim; [x] Não; Se sim, aplica-se o disposto no item 11, deste Edital.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede no Parque Sólton de Lucena, nº 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, torna público que devidamente autorizado pelo Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 3367/2014-7 fará realizar no dia **30 de outubro de 2014** às 09:00 horas (com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos), no ambiente virtual do COMPRASNET, do MPOG, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através de Pregoeiro devidamente nomeado pela Portaria nº 250/2014-DPPB/GDPG, de 02 de abril de 2014 (DOE-PB de 06/04/2014), em que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003 (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, que dispõem sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela Resolução SECADM nº 002, de 27 de dezembro de 2007 (DOE-PB de 28/12/2007), que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, do Decreto Estadual nº 24.755, de 29 de dezembro de 2003 (DOE-PB nº 29/12/2003), que concede isenção do ICMS nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual, pelo Decreto Estadual nº 26.375, de 19 de outubro de 2005 (DOE-PB de 20/10/2005), alterado pelo Decreto Estadual nº 28.206, de 24 de maio de 2007 (DOE-PB de 25/05/2007), que regulamentam o sistema de registro de preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e seus anexos.

1



- 4.1 O presente Pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos ~~equipados com chip de segurança~~, fornecidos de acordo com o número de servidores a serem cadastrados e conforme os valores do benefício indicados, tendo como critério de julgamento objetivo o baseado no valor resultante da multiplicação do valor estimado anualmente, pelo coeficiente da taxa de administração proposta., ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

5 OBSERVAÇÕES INICIAIS

5.1 DAS CONDIÇÕES

- 5.1.1 Se a presente licitação for restrita à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a que alude o item 3, deste Edital, em cumprimento ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, e art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cadastradas, ou não, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou no Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba – SIREF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

- 5.1.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividade seja pertinente com o objeto da mesma, que estiverem, ou não, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba – SIREF, e, obrigatoriamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, devendo apresentar a documentação exigida no item 14 deste Edital.

- 5.1.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 5.1.2.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

- 5.1.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, e que as que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação e estejam cumprindo suspensão temporária e impedimento de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública. Também estão impedidos de participar:



- a) empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado, de forma inequívoca, que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2 OUTRAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

- 5.2.1 A entrega da proposta significa que o licitante está de acordo com o presente Edital e seus anexos, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2.2 O pagamento será efetuado pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, sendo creditado em conta corrente da adjudicatária através de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Fatura emitida, de acordo com a legislação fiscal vigente. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, salvo se outra disposição contiver no Termo de Referência.
- 5.2.3 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento das faturas/notas fiscais apresentadas.
- 5.2.4 O pregão será conduzido por pregoeiro designado através da Portaria nº 250/2014-DPPB/GDPG, de 02 de abril de 2014, publicada no DOE-PB de 06 de abril de 2014, com validade por um ano, a contar da data da sua assinatura, bem como, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, por seu substituto.
- 5.2.5 Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:
 - a) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também seus anexos;
 - b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão;
 - d) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
 - e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.2.6 O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na forma eletrônica, via internet,



no endereço **cpldp@defensoria.pb.gov.br**, devendo encaminhar, com a petição devidamente assinada e digitalizada, juntamente com cópia da identidade. Caso a impugnação seja subscrita por empresa, esta deverá encaminhar a petição juntamente com cópia do contrato social e de procuração com poderes necessários e suficientes para a formalização do ato.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas se vencidos os respectivos prazos legais

6.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5 Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço **cpldp@defensoria.pb.gov.br**. Para esses atos, não se faz necessária a documentação exigida no item 6.1, do Edital.

6.6 Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por email (exclusivamente) e serão disponibilizadas no site da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos links “**Acesso à Informação**”, “**Licitações e Compras Diretas**”, “**Pregão Eletrônico**”.

6.7 No site “**www.comprasnet.gov.br**” no campo “**Chat de Mensagens**” será disponibilizado outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-las com frequência, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, sendo vedada, em qualquer caso, a identificação dos possíveis interessados.

7 DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do COMPRASNET, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 O licitante deverá consignar sua proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, no idioma oficial do Brasil, estando ciente e levando em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, **a obrigatoriedade de indicar o fabricante/marca/modelo do produto ofertado, de cotar produtos novos, de primeira qualidade**, e o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar preços de forma completa, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento de pessoal, garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, assim



consideradas todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto. **Para efeito de aplicação da isenção contemplada no Decreto Estadual nº 24.755/2003, a isenção somente deverá ocorrer no momento do pagamento, observando-se o disposto no item 18.2, deste Edital, mediante a concessão de desconto no preço equivalente ao imposto dispensado, sendo assim, a proposta deverá ser apresentada com o valor do ICMS devido. A isenção de que trata o Decreto Estadual nº 24.755/2003 é facultativa ao fornecedor, e condicionada ao atendimento dos requisitos contidos no §1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 24.755/2003;**

- b) Apresentar o prazo de validade das propostas, que, via de regra, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante. Se a licitação tiver como objeto a formação de ata de registro de preços, as propostas terão validade por 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública. Não havendo indicação expressa, será considerada como validade o prazo mínimo previsto, data a situação em qualquer caso.
- c) Apresentar o prazo de entrega do objeto da licitação, salvo se outro tiver sido fixado no Anexo I, deste Edital, que será de no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento ou publicação da ordem de compra ou do recebimento da nota de empenho, inclusive por meio do correio eletrônico no endereço previamente cadastrado. Não havendo expressa indicação do prazo, será considerado como tal.
- d) Indicar o prazo de garantia dos produtos ou materiais a serem fornecidos, que não será inferior a 6 (seis) meses, salvo se outra disposição contiver no Anexo I, deste Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

5

- 7.1.2 A garantia do produto de que trata o subitem 7.1.1.a, deste Edital, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.3 A proposta de preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, bem como de manutenções e/ou eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.
- 7.1.4 O licitante deverá declarar, em ato anexo à proposta comercial, bem como no sistema, em campo próprio (se houver), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, e que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 7.1.5 O licitante deverá declarar, em ato anexo à proposta comercial, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.1.6 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, indicando o Porte da Empresa. Tal declaração deverá fazer acompanhar também a proposta comercial, devidamente anexada.



- 7.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e outras, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.3 . Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.
- 8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET.
- 8.2.1 Excepcionalmente será admitida a comunicação realizada por correio eletrônico, desde que registrada no sistema e após o encerramento da sessão.
- 8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 9.1.1 A desclassificação de proposta será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2 O julgamento das propostas será objetivo, pelo tipo de licitação "MENOR PREÇO POR LOTE", observadas todas suas demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma da lei.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do valor total**



estimados para contratação do objeto, conforme previsto no item 4.2, do Anexo I, deste Edital, com acréscimo de estimativa de taxa de administração máxima de 3% (três por cento).

- 9.4 O empate entre dois, ou mais, licitantes ocorrerá somente quando houver igualdade de preço entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate será solucionado pelo sistema COMPRASNET.
- 9.5 Excepcionalmente, dadas as circunstâncias do mercado, se nenhum licitante atender ao preço máximo estimado, dele ultrapassando, quando da apresentação das propostas iniciais, poderá o pregoeiro admitir propostas até 10% (dez por cento) superiores à estimativa.
- 9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a empresa cuja proposta foi desclassificada discorde da decisão, poderá reenviar a proposta, ficando responsável pelo fiel cumprimento da mesma, caso seja declarada vencedora.
- 10.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.



- 10.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o item entrará no encerramento aleatório, cuja duração será de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 11.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

- 11.1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 11.1.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 11.2 Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes que se declararem favorecidas, em campo apropriado do sistema, DEVERÃO, além disso, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, com data de emissão do mesmo ano do certame.** Na falta de tal declaração, e/ou da Certidão Simplificada, acima especificadas, será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da análise dos documentos de habilitação.

- 11.3 Estende-se o mesmo tratamento estabelecido em lei para as micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para os **microempreendedores individuais**, que assim estejam enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 128/2008, e da Resolução nº 016/2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. No ato do credenciamento deverá o licitante apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

12 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações



técnicas do objeto.

- 12.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, a proposta de preço adequada ao lance final e **a documentação de habilitação**.
- 12.2.1 O Sistema permite o envio de mais de 1 (um) arquivo, no formatos “.zip”.
- 12.2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada com a documentação exigida no Anexo II.
- 12.2.3 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitam de ajustes aos valores estimados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.3.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.3.3 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por LOTE integrante do objeto da licitação e ficará à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento pela(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), no prazo estabelecido neste edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original, cópia autenticada ou cópia simples, conforme dispuser a exigência.
- 12.4 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 12.4.1 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, pelos motivos expostos no item 12.2, ou quaisquer outros, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital e seus anexos. O Pregoeiro poderá, nesses casos, retomar a negociação com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas



que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.6 Antes de julgar aceita a proposta poderá o Pregoeiro negociar com a licitante objetivando o melhor preço possível.

13 DA AMOSTRA

- 13.1 Não se exigirá demonstração do bem/serviço ofertado.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 14.1.1 O licitante vencedor deverá, após convocação pelo pregoeiro, anexar através do sistema toda a documentação concernente à habilitação, mediante o envio de arquivos no formato “.zip”, com tamanho máximo permitido de 500 KB cada. Somente será possível o envio da documentação através do sistema, admitindo-se, por expressa autorização do pregoeiro, em casos excepcionais, mediante requerimento do interessado, que a documentação seja encaminhada através do email institucional cpdp@defensoria.pb.gov.br, observado o limite de 20 MB.
- 14.1.2 Os documentos, nos originais ou cópias autenticadas, quando exigidos por este edital, ou em cópia simples, nos demais casos, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a notificação do Pregoeiro em sessão, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste Edital.
- 14.1.3 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, em cada lote, o Pregoeiro procederá, de imediato à verificação do atendimento das condições de habilitação desta licitante, sendo que, em caso positivo a declarará habilitada.
- 14.1.4 A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.
- 14.1.5 A apresentação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH, emitido pelo Sistema Integrado de Registro de Prestadores do Estado da Paraíba - SIREF, devidamente atualizado, e dentro do seu prazo de validade, ou outro certificado de registro cadastral, em especial o referente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores – SICAF, substituirá a apresentação da documentação naquilo que possa efetivamente substituir, devendo os outros documentos exigidos para a habilitação ser apresentados à parte, em complementação.
- 14.1.6 A documentação exigida no item 14.2.1 e 14.2.2, deste Edital, **no que couber**, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada pelo pregoeiro por



meio do SICAF ou do SIREF, quando a licitante optar e nos documentos contemplados por esses Sistemas, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de exigir a apresentação, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, da documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesses Sistemas.

14.1.7 Procedida à consulta ao SICAF ou SIREF, será impressa a declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada aos autos do processo de licitação.

14.1.8 Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF ou SIREF, e, não sendo apresentada, pela licitante já inscrita, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

14.1.9 Para fins de habilitação, a verificação pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

14.1.10 A documentação exigida nos itens 7.1.4 e 7.1.6, deste Edital, referente às Declarações, será verificada por meio eletrônico, na própria sessão do Pregão, sem prejuízo da verificação posterior através de documentos, no tocante ao item 7.1.6.

14.1.11 A licitante declarada vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.12 A apresentação de documentos com a validade expirada, ou a não apresentem algum documento exigido no presente Edital, acarretarão a inabilitação da LICITANTE.

14.1.13 Conforme o prescrito nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. De qualquer forma, as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

14.1.13.1 No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias **úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo este prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

14.1.13.2 A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.



- 14.1.13.3 Após a intimação referida no subitem 14.8.2.1, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- 14.1.13.4 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 2 (dois) dias úteis concedidos, caso aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 14.1.13.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, **implicará decadência do direito** à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.1.13.6 A faculdade em favor das microempresas e empresas de pequeno porte somente se restringe, no momento da habilitação, à sua regularidade fiscal (alíneas “a” a “f” do item 14.3.1), ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, cabendo declaração de inabilitação se assim não se proceder.
- 14.1.13.7 Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 14.1.14 Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 14.1.15 Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em que o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, ou, frustradas as tentativas, será revogada a licitação.
- 14.1.16 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Defensor Público Geral para homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 14.1.17 Na hipótese de existência de recursos, será feito pelo pregoeiro o despacho decisório, que será posteriormente encaminhado para o Defensor Público Geral para ratificação ou revisão da decisão tomada pelo pregoeiro, hipótese em que, no mesmo ato deverá homologar e declarar a adjudicação do objeto do pregão, se possível, bem como proferir



decisão quanto à contratação.

14.1.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1 Para fins de Habilitação Jurídica, a que alude o art. 28, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, serão exigidos:

- a) cópia autenticada do registro público de empresas mercantis, no caso de empresa individual; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, dos seus estatutos, acompanhados de ata (cópia autenticada) de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, devidamente atualizado, acompanhada de prova da Diretoria em exercício. Por fim, na hipótese de o licitante ser enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) cópia autenticada do alvará de funcionamento Municipal em plena validade. No caso de MEI – Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Alvará de Funcionamento Provisório, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 11.598/2007, dentro do prazo de validade. Para efeito do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.598/2007, ultrapassado o prazo de validade, este será considerado como Definitivo, na hipótese de apresentar a Certidão Negativa do Município de seu domicílio fiscal dentro do prazo de validade;
- d) cópia autenticada dos documentos de identificação dos atuais integrantes do quadro societário da empresa licitante, na data da sessão. Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes, dentro do prazo de validade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97).

14.3 REGULARIDADE FISCAL:

14.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão exigidos os seguintes documentos, conforme o art. 29, da Lei nº 8.666/93:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o



CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sujeita a verificação no sítio da Receita Federal do Brasil.

- b) comprovante de inscrição e situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos da legislação estadual, no caso de se tratar de licitação que envolva o fornecimento de mercadorias ou serviços sujeitos à tributação do ICMS, podendo se dar através do comprovante da consulta ao sistema informatizado do SINTEGRA, no sítio www.sintegra.gov.br;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o cadastro mobiliário do Município onde se situar a licitante, podendo, a critério do Pregoeiro, considerar como comprovado mediante a apresentação da certidão negativa ou negativa com efeito de positiva, e o alvará de funcionamento definitivo, ambos com expressa indicação do número da inscrição no referido cadastro;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND emitida pela Receita Federal do Brasil (Previdência).
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação da:
 - f.1) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa licitante;
 - f.4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa licitante.

14

14.3.2 No caso de empresa participante do processo licitatório, com matriz situada fora do Estado, mas que possua uma ou mais filiais no território do Estado da Paraíba, e seja contribuinte do ICMS, quando o objeto do certame envolver serviço sujeito à tributação do ICMS, deverá apresentar também a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da Paraíba dentro do prazo de validade, para cada uma delas.

14.3.3 Na hipótese do subitem anterior, ou seja, sendo o objeto da licitação serviço sujeito à incidência do ICMS, caso a empresa licitante não possua estabelecimento filial neste Estado, em sendo vencedora, e, adjudicada a licitação, deverá esta providenciar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.930, de 19 de junho de 1997, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, como condição para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de, findo este prazo, serem chamadas as empresas, sucessivamente, na ordem de classificação das propostas de preços, e pelo preço proposto por cada uma delas, cabendo-lhes observar o disposto neste item, pelo mesmo prazo assinalado, hipótese em que, transcorrido sem a efetiva comprovação perante a Defensoria Pública do Estado de que cumpriu a exigência legal, caducará o seu direito.

14.3.4 O prazo de que trata o item acima começará a contar da data da ciência formal de ato convocatório.



14.3.5 Quando do exame dos documentos de Habilitação de Regularidade Fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante prescreve o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4 DA REGULARIDADE QUANTO A DÉBITOS TRABALHISTAS

14.4.1 Para fins de comprovação da regularidade quanto a débitos trabalhistas, será exigido o seguinte documento, conforme o art. 29, da Lei nº 8.666/93:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 10 de maio de 1943.

14.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido o seguinte documento, conforme o art. 31, da Lei nº 8.666/93:

- a) cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social findo. As demonstrações contábeis devem ser confeccionadas nos termos da lei vigente, de maneira a que possam comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Somente serão admitidas as demonstrações contábeis que estejam devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para empresas mercantis, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a que estiver matriculada a licitante, no caso de sociedades simples. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, as empresas que enviam eletronicamente sua escrituração contábil por meio do SPED e ECD à Receita Federal, não estão obrigadas a encaminhar para registro na Junta Comercial competente, bastando que faça prova de que está enquadrada no SPED e ECD.
- b) cópia autenticada da certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou sua cópia simples, se a certidão for sujeita a verificação de autenticidade pelo órgão emitente. Se não constar da Certidão o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.5.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através de memorial de cálculo assinado por contabilista (original ou cópia autenticada), constando pelo



menos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

14.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como o memorial de cálculo de que trata o subitem 14.5.2, deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cujo registro será comprovado mediante a apresentação de cópia da Carteira de Identificação Profissional, bem como pela apresentação de certidão de regularidade profissional válida. Na ausência de indicação do prazo de validade no documento de identificação profissional, presume-se como sendo válido o documento de identificação do contabilista subscritor dos documentos retrocitados.

14.5.4 Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.5.5 Por ser dispensado da obrigação de manter um sistema de contabilidade, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil, o “**pequeno empresário**”, assim definido nos termos do art. 970, do Código Civil, combinado com o art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/2011, fica dispensado da obrigação de apresentar os documentos indicados nos itens 11.4.1.a, 11.4.2 e 11.4.3, deste Edital, devendo, em substituição, comprovar um capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante a apresentação de Certificado da Condição de Empreendedor Individual, especificamente no campo que especifica o capital social da empresa constituída.

14.6 DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

14.6.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica indicando expressamente o nome (razão ou denominação social da licitante e seu respectivo CNPJ) emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove haver fornecido/prestado, de maneira satisfatória, os bens/serviços relativos ao objeto da presente licitação. Entende-se como satisfatória a apresentação de atestados de capacidade técnica, cujo somatório comprove ter executado pelo menos o quantitativo mínimo exigido no item 11.5.2, na forma nele especificado, na hipótese de bens/serviços diversos, ou da totalidade dos itens, se forem considerados similares.



14.6.2 O atestado de capacidade técnica deverá indicar expressamente os seguintes quantitativos mínimos exigidos, conforme o quadro a seguir:

QUANTITATIVO EXIGIDO PARA ATESTAR CAPACIDADE TÉCNICA		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (em cartões)	Observações:
Prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação em benefício, por meio de cartões eletrônicos, dotados de tecnologia apropriada	80	O(s) atestados deverá (ão) especificar o total de servidores / funcionários beneficiados.

14.6.3 Facultativamente, poderá a empresa licitante apresentar atestados de capacidade técnica indicando, em valores totais, o montante de vales alimentação que gerencia, no seguinte limite:

QUANTITATIVO EXIGIDO PARA ATESTAR CAPACIDADE TÉCNICA		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (em R\$/Ano)	Observações:
Prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação em benefício, por meio de cartões eletrônicos, dotados de tecnologia apropriada	R\$ 1.728.000,00	O(s) atestados deverá(ão) especificar o total em valores anuais do serviço prestado, admitindo-se a conversão, se estiver expresso em mês..

17

14.6.4 Os atestados de capacidade técnica, quando se tratar de emissão por órgão público, deverão ser emitidos por servidor público que, à época da sua emissão, efetivamente atuava como responsável pelo recebimento de materiais, obras ou serviços, ou como presidente de comissão de recebimento, nos termos do que prescreve o art. 73, da Lei de Licitações. Deverá o atestado vir acompanhado de cópia do contrato administrativo, e aditivos (se houver), e/ ou seu substitutivo, no caso, nota(s) de empenho, e cópia da portaria de designação do servidor para exercer essa atribuição. A apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela autoridade superior do órgão emitente que constar no contrato administrativo ou na nota de empenho, na condição de ordenador de despesa, desobriga o licitante à apresentação de cópia da portaria de nomeação da referida autoridade.

14.6.5 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

14.6.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.



14.6.7 Os atestados de capacidade técnica, quando se tratar de emissão por empresa privada, deverão vir acompanhados juntamente com prova do pagamento do valor contratado, que se dará através de Nota(s) Fiscal(is) regularmente emitida(s) tendo como tomador do serviço ou adquirente do bem a empresa declarante. Não serão aceitas notas fiscais com data de emissão compreendida entre a data da publicação do aviso do edital e a data da realização do certame, ou que não se refiram ao contrato ou ao objeto descrito no atestado de capacidade técnica.

14.6.8 No caso de obras e serviços de engenharia, o licitante deverá apresentar: (a) declaração por escrito de engenheiro responsável pela operação técnica da empresa licitante, conforme modelo do Anexo V, ou, caso pertença ao quadro permanente da empresa licitante, cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou, ainda, contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes, e duas testemunhas com todas as assinaturas com firmas reconhecidas; (b) apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro, emitida por órgão competente, que indique ter este efetuado serviços relacionados com execução de obras com características semelhantes aos serviços descritos neste edital, com parcelas de maior relevância descritas no Anexo VI; (c) apresentar Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VII.

14.7 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

14.7.1 O cumprimento do requisito se dará mediante declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em campo apropriado do sistema;

18

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 As impugnações dos licitantes contra os atos, as ofertas ou os documentos apresentados por concorrentes deverão ser feitas na Sessão Pública do Pregão, no ambiente virtual do sistema informatizado do COMPRASNET.

15.2 Até 02(dois) dias úteis, antes da data da Sessão Pública deste Pregão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, mediante a apresentação de cédula de identidade, indicação da inscrição no CPF, comprovante de residência, ou, se pessoa jurídica, através de apresentação de atos constitutivos da empresa, e seus aditivos, comprovante de inscrição no CNPJ e procuração outorgada pelo sócio administrador ou pessoa legalmente autorizada mediante expressa comprovação documental, podendo inclusive enviar por correio eletrônico no endereço cpldp@defensoria.pb.gov.br.

15.3 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada pelo Pregoeiro, na forma e nos prazos previstos no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005.

15.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública deste Pregão.



- 15.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, em campo próprio do sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do art. 26, e parágrafos, do Decreto n 5.450/2005.
- 15.6 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese da razão do recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais, contados a partir do encerramento da sessão.
- 15.7 Neste caso, os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo dispensado no caso de o pregoeiro tiver livre convencimento da manutenção da decisão impugnada.
- 15.8 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a preclusão do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 15.9 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 15.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Defensoria Pública, no endereço constante neste Edital.

16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor de cada lote e encaminhará o processo para homologação do Defensor Público Geral.
- 16.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo ao Defensor Público Geral para deliberar sobre o mesmo, após sua expressa manifestação sobre o objeto do recurso. Após a deliberação, a referida autoridade fará a homologação e a adjudicação ao licitante vencedor, ou adotará as providências que entender necessárias.

17 REAJUSTE

- 17.1 É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometam tal equilíbrio.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 18.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento vigente para o exercício em referência, estando livres e não



comprometidos, salvo se se tratar de registro de preços, cujas consignações ocorrerão à medida em que houver utilização da respectiva ata consoante os preços unitários registrados.

18.2 Quando da emissão da Nota Fiscal, na hipótese de fornecimento de mercadorias sujeitas à incidência do ICMS, poderá o fornecedor deixar de destacar no campo apropriado o valor correspondente ao imposto devido, desde que conceda o desconto sobre o preço total da mercadoria equivalente à aplicação da alíquota interna de 17% (dezesete por cento), e que conste a seguinte observação: **“Mercadoria sujeita à isenção prevista nos termos do Decreto Estadual nº 24.755/2003, com desconto no preço equivalente ao imposto dispensado”**.

18.3 Na hipótese de outras isenções previstas na legislação tributária do Estado, no caso de fornecimento de mercadorias, ou do Município, no caso de prestação de serviços, deverá o contribuinte fazer expressa menção no campo apropriado da Nota Fiscal para observações. O não atendimento do disposto neste item implicará em rejeição do documento fiscal, determinando-se as devidas correções.

19 DO REGISTRO DE PREÇOS (Se Constar no Objeto da Licitação)

19.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2 A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e será subscrita pela autoridade superior da Defensoria Pública, nos termos do modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital.

19.3 A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, chamando-se as de propostas melhor classificadas, sucessivamente.

19.4 Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

19.5 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.5.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, prorrogável por igual período, caso sejam os preços praticados considerados vantajosos à Administração, e desde que haja concordância expressa do fornecedor.

19.5.2 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no referido Decreto Federal.

19.6 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante



anuência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na condição de órgão gerenciador da ata.

- 19.6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 16.6.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos que aderirem.
- 19.6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão solicitante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.6.7 Compete ao órgão solicitante da adesão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21

20 DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Após adjudicada a licitação a Administração convocará o vencedor para assinatura do Contrato conforme modelo do **Anexo III**, deste edital, podendo o contrato ser substituído por Nota de Empenho, para pronta entrega.
- 20.2 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de comprovação de regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 20.3 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o prestador ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 20.4 O licitante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação,



comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

21 PENALIDADES

21.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário ou atraso na entrega do objeto da licitação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

21.2 Poderá o pregoeiro dispensar a realização de exame dos produtos objeto da licitação, hipótese em que não exonera o licitante das penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de entregar produto fora de alguma das especificações mínimas previstas no edital. Será dado um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do produto fora das especificações previstas, após o que será instaurado processo apartado para eventual apuração de responsabilidade civil e administrativa e aplicação das penalidades cabíveis.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, operação de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

22.2 A Defensoria Pública da Paraíba, por intermédio do titular deste órgão, reserva-se o direito de:

- a) Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;
- b) Revogar ou anular o certame sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

22.3 O recebimento da proposta não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso da Defensoria Pública, no caso de formação de registro de preços.

22.4 A apresentação da proposta obriga ao proponente declarado vencedor o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

22.5 Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio até o 1º (primeiro) dia útil que anteceda a data fixada para a abertura da sessão pública do presente Pregão, no horário das 13 às 17 horas, através de mensagem via correio eletrônico.

22.6 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade



competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

22.7 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. **Havendo divergência entre o disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), deve prevalecer as disposições contidas no primeiro.**

22.10 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta;
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica em Engenharia;
- Anexo VI – Descrição de Serviços para Fins de Apresentação do CAT;
- Anexo VII – Atestado de Visita Técnica.

23

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2014.

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Pregoeiro
Mat: 170.450-8



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para eventual prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, destinados aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Para os fins de previsão e referência inicial, a CONTRATANTE conta com aproximadamente 160 (cento e sessenta) servidores que fazem uso do vale alimentação eletrônico. O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por servidor.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Administração e gerenciamento de vale-alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos equipado com chip de segurança .

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de administração e gerenciamento será em benefício dos servidores da DPPB, tendo em vista a aquisição do Vale Alimentação, por meio de cartões eletrônicos, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos servidores da DPPB.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O vale-alimentação deverá ser disponibilizado sob a forma de cartões magnético-eletrônicos ~~equipado com chip de segurança~~, seguido de recargas mensais nos cartões;

3.2. Os cartões magnético-eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- b) Nome por extenso do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual

3.3. Os cartões magnético-eletrônicos deverão possuir sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.4. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal de cada beneficiário em até 07 (sete) dias úteis contados da solicitação, na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

3.5. O fornecimento será de acordo com o número de servidores e do valor dos benefícios.

3.6. O fornecimento dos cartões deverá ser na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba onde estão lotados os servidores, conforme endereço abaixo:

LOCAL



Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro - CEP: 58013-130, João Pessoa/PB

3.7. O cartão magnético-eletrônico de alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores da CONTRATANTE em termos de qualidade, quantidade e preços, em todo o Estado da Paraíba.

3.8. A empresa vencedora deverá comprovar que possui como credenciados hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias que forneçam alimentos. A licitante deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo na cidade de João Pessoa, Campina Grande, e cidades situadas no Estado da Paraíba com mais de 100 mil habitantes.

3.9. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

3.10. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por cada localidade indicada no item anterior, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, ou ainda disponibilizada na website da empresa vencedora;

3.11. Caso seja necessário, os estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

3.12. A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO – entender-se-á por menor preço o valor correspondente ao valor estimado previsto no item 4.2, acrescido (ou reduzido) da Taxa Administrativa ou de gerenciamento, admitindo-se a aplicação de TAXA NEGATIVA.**

4.2. O valor estimado do benefício/vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos a ser registrado em Ata de Registro de Preços será conforme discriminação abaixo:

ITEM	Valor estimado do benefício/vale-alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos para 12 meses. (A)	Taxa de Administração para 12 meses (B)	Valor estimado global (C) = A + (A * B)
1	R\$ 3.456.000,00	%	R\$

4.3. A remuneração da contratada será o valor resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados.

4.4. A composição do preço deverá levar em conta que:

4.4.1. O vale-alimentação deverá ser disponibilizado sob a forma de cartões magnético-eletrônicos.

4.5. A carga dos cartões magnéticos será mensal de acordo com as quantidades solicitada pelo CONTRATANTE.

5. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Quando do recebimento dos serviços, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB verificará a conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão



recebidos, após a constatação das especificações, qualidade e quantidade, mediante atesto da Nota Fiscal através da Gerência Administrativa responsável pelo recebimento.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os pedidos de vale eletrônico deverão ser atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis para a respectiva carga nos cartões magnéticos.

8.2. A emissão dos cartões magnéticos ~~com chip de segurança~~ deverá ser fornecida no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação do Contratante.

8.3. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

8.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

8.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.6. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse.

Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

8.7. Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

8.8. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa licitante vencedora também não cobrará nenhuma taxa.

8.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro.



- 8.10. A remuneração da licitante vencedora será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados.
- 8.11. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições ou problemas físicos no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão com senha ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 8.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21. A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 8.22. A empresa contratada deverá manter, durante a realização dos serviços, um responsável para atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.23. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica.
- 8.24. Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente, mediante a comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Nota



Fiscal/Fatura de prestação de serviços correspondente à carga ou recarga dos cartões de vale alimentação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.3. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo, independentemente de transcrição.



13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GEATI, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.



ANEXO II DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

PROCESSO: 3367/2014-7
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2014-DPPB
DATA DO PREGÃO: 31 de outubro de 2014.
EMPRESA:
CNPJ:

Documentos que devem ser apresentados: INFORMATIVO COM OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NAS CIDADES DE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE, E OUTRAS SITUADAS NO ESTADO DA PARAÍBA COM MAIS DE 100.000 HABITANTES.

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

REF.: PREGÃO Nº: 007/2014 – objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos ~~equipados com chip de segurança~~, fornecidos de acordo com o número de servidores a serem cadastrados e conforme os valores do benefício indicados, tendo como critério de julgamento objetivo o baseado no valor resultante da multiplicação do valor estimado anualmente, pelo coeficiente da taxa de administração proposta., ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I)..

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do PREGÃO Nº 007/2014 e seus anexos.

1 – Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos estabelecimentos credenciados no Estado da Paraíba;
Anexo III – Declaração de que Atende às Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
Anexo V – Declaração de Superveniência;
Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Dados Complementares para emissão de empenho/ordem de fornecimento;
Anexo VIII – Outros Documentos Exigidos no Edital e no Termo de Referência.

O prazo de validade de presente proposta é de 12 (doze) meses corridos, a contar da data estabelecida no Edital;

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos produtos;

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____/2014- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALOR ALIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** _____, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3367/2014-7, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos ~~equipados com chip de segurança~~, fornecidos de acordo com o número de servidores a serem cadastrados e conforme os valores do benefício indicados, tendo como critério de julgamento objetivo o baseado no valor resultante da multiplicação do valor estimado anualmente, pelo coeficiente da taxa de administração proposta., ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**):

(descrever o quantitativo de servidores e os valores de cada vale alimentação, observado o limite do montante registrado em Ata de Registro de Preços)

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.



2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais).

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, devendo a entrega ser efetuada em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada indicado pela CONTRATADA e se iniciará em até 30 dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica



Federal.

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

Parágrafo oitavo - ACONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) efetuar a entrega dos veículos devidamente emplacados e licenciados, em nome da CONTRATANTE;
- d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;



- e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;



e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos de que trata a Cláusula Segunda poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;



- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas



no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 3367/2014-7 e 5878/2014-4, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2014 - Tipo Menor Preço Global por Lote, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3367/2014-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2014

Aos _____ dias do mês de _____ de 2014, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico nº 007/2014, registrar os preços da pessoa jurídica _____ CNPJ _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preço tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos ~~equipados com chip de segurança~~, fornecidos de acordo com o número de servidores a serem cadastrados e conforme os valores do benefício indicados, tendo como critério de julgamento objetivo o baseado no valor resultante da multiplicação do valor estimado anualmente, pelo coeficiente da taxa de administração proposta., ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**):

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA	
CNPJ	FONE/FAX
END.	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO

LOTE (indicar o nº)



ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Especificar o item de acordo com a proposta vencedora.	-----		
TOTAL GERAL			R\$

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 007/2014 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

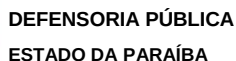
§5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no item 13, do Edital do Pregão correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2014.



Exigível para Esta Licitação: [] Sim; [x] Não;

45



ANEXO VI
RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO - CAT

Exigível para Esta Licitação: [] Sim; [x] Não;

A Certidão de Acervo Técnico deverá constar a comprovação da execução de obra ou serviço de características semelhantes a esta licitação, com parcelas de maior relevância descritas abaixo:

“não há, por falta de exigência deste Anexo, na presente licitação”



ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
Exigível para Esta Licitação: [] Sim; [x] Não;

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 007/2014) que o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, Telefone (xx) _____, compareceu nas dependências da locação da obra para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante da Empresa Licitante

Visto da GEATI